



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 683, de 11 de maio de 2023.

Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento dos da 1º alínea “c” da deliberação nº 239/2018, descumprimento do item 3º da deliberação nº 287/2019 e descumprimento da deliberação nº 321/2019 referente a aprovação do Parque Urbano do município de Rio Doce-MG, conforme Nota Técnica 53/2023.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Clausula 247 do TTAC “Em caso de descumprimento por culpa exclusiva da FUNDAÇÃO, da SAMARCO ou de qualquer das- ACIONISTAS de suas respectivas obrigações assumidas em quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, o COMITÊ INTERFEDERATIVO comunicará formalmente à parte inadimplente o descumprimento, com cópia para as demais empresas, para que estas tenham ciência e a inadimplente adote as medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento, estabelecendo prazo compatível para devida adequação”.

Considerando o parágrafo 7º da cláusula 247 do TTAC, a Deliberação CIF n.º 239, de 30 de novembro de 2018, em especial seu item “1” alínea c, Deliberação CIF n.º 287 de 28 de maio de 2019, em especial seu item “3”, e a Deliberação CIF n.º 321 de 27 de agosto de 2019, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Notificar a Fundação Renova na forma da Cláusula 247 do TTAC, que prevê aplicação de penalidade de R\$1.000.000,00. (um milhão de reais) cumulado com multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em função do descumprimento do item “1” alínea “c” da deliberação 239, do item “3” da deliberação 287, e deliberação 321.
2. Conceder prazo de 30 dias para apresentação da documentação que comprove as ações tomadas para o cumprimento de cada um dos itens citados, ou justificativa para o descumprimento, além de atualização do cronograma e proposição de soluções para sanar as pendências que impedem a efetivação do Parque Urbano do Rio Doce, previsto no PG 13.
3. Encaminhar cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.

4. Solicita que o valor oriundo da multa, no caso de sua aplicação, seja destinado aos territórios Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.

Brasília-DF, 11 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 16/05/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15748513** e o código CRC **CBAE45B3**.